

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

GESTÃO E CONCESSÃO DE ESTÁGIO DIDÁTICO-PROFISSIONAL

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	4
5. DIRETRIZES	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	28
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	28
8. NOTAS EXPLICATIVAS	28
ANEXOS	30

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa estabelece orientações às unidades organizacionais da CDRJ quanto à aceitação de estagiários de nível superior nas modalidades graduação ensino médio e de educação profissional, estabelecendo critérios a serem aplicados.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Estágio - É ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

3.2. Estágio obrigatório - É aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.3. Estágio não obrigatório - É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

3.4. Estagiário - Estudante acima de 16 anos, que celebra contrato de estágio didático-profissional, visando o aprimoramento na sua área de estudo, preparação para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

3.5. Agente de Integração – É o prestador de serviço contratado que auxilia no processo do aperfeiçoamento do estágio, identificando oportunidades de estágio, ajustando condições de estágio, auxiliando no acompanhamento administrativo, na gestão e na negociação de seguros contra acidentes pessoais.

3.6. Termo de Compromisso de Estágio - TCE - Documento emitido em 4 vias, o qual firma o compromisso de estágio entre a empresa, o estagiário e instituição de ensino e o Agente de Integração.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

4. POLÍTICAS

- 4.1. Lei nº 11.788/2008;
- 4.2. Decreto nº 9.427/ 2018;
- 4.3. Decreto Nº 7.203/2010;
- 4.4. Lei nº 9.307/1996;
- 4.5. Consolidação das Leis Trabalhistas.
- 4.6. Decreto nº 6.906/2009;
- 4.7. Decreto nº 7.203/2010.
- 4.8. Instrução Normativa nº 213/2019.
- 4.9. Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

5. DIRETRIZES

5.1. A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

5.1.1 - Matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

5.1.2 - Celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

5.1.3 - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

5.1.3.1 - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da CDRJ.

5.1.4. - O estágio deverá atender às necessidades da Companhia Docas do Rio de Janeiro e, concomitantemente, propiciar ao estudante a complementação do ensino e da

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional				Versão: 1.0

aprendizagem, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Companhia.

5.1.5 - O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com a unidade organizacional e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

5.1.6 - Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

5.1.7 - O quantitativo de estagiários na CDRJ corresponderá, no máximo, a 20% (vinte) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, considerando-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos e cargos comissionados, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008.

5.1.8 - Sobre o número efetivo de estagiários contratados pela CDRJ, aplicam-se os seguintes percentuais:

5.1.8.1 - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

5.1.8.2 - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

5.2. Tipos de Estágio

5.2.1. O estágio para estudantes do ensino médio (regular e técnico) e ensino superior poderá ser obrigatório ou não obrigatório, de acordo com a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

5.3. Previsão de Lotação

5.3.1. A GERCAR consultará às Superintendências quanto a necessidade de estagiários e elaborará o quadro de “Previsão de Lotação de Estagiários” e a “Previsão

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

Orçamentária do Programa de Estágio”, submetendo à aprovação da DIRAFI, via SUPREC.

5.3.2 Após a aprovação da DIRAFI, a SUPREC encaminhará à Gerência de Controladoria – GERCOL, a “Previsão Orçamentária do Programa de Estágio”, no momento da programação do PDG do ano seguinte.

5.4 A CDRJ oferecerá estágio didático-profissional, observadas as seguintes obrigações:

5.4.1 - Celebrar TCE entre a CDRJ, a instituição de ensino, o agente integrador e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

5.4.2 - Ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

5.4.3 - Indicar empregado da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

5.4.4 - Para a orientação e supervisão do estagiário de nível médio, o empregado indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;

5.4.5 - Por ocasião do desligamento do estagiário, a GERCAR realizará a entrega de declaração de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

5.4.6 - Manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e

5.4.7 - A contratação de seguro contra acidentes pessoais é responsabilidade do agente integrador de estágio, em nome do estagiário, sendo condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

5.5. Recrutamento

5.5.1. O recrutamento de candidato a estágio será realizado pela GERCAR e/ou pelo Agente de Integração contratado, mediante ao perfil de estagiário indicado por cada unidade organizacional da CDRJ.

5.5.2. É vedada a contratação de estagiário familiar de ocupante de Cargo Comissionado ou Função de Confiança, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Decreto 7.203/2010.

5.5.2.1. Considera-se familiar: o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou Parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

I. Parentes em linha reta

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto / bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

Parentes em linha colateral

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

5.6. Seleção

5.6.1. Os estudantes recrutados pela GERCAR e/ou pelo Agente de Integração serão, preferencialmente, submetidos a testes na GERCAR (redação, conhecimentos de word, excell e dinâmicas individual ou em grupo) e, se aprovados, encaminhados para entrevista no Setor solicitante, que poderá aplicar outros testes, se necessário, informando o resultado à GERCAR.

5.6.2. A CDRJ, através da GERCAR, poderá celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelas unidades organizacionais.

5.7. Contratação do estagiário

5.7.1. A unidade organizacional requisitante do estagiário enviará SEI! à GERCAR, informando:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

- O resultado do processo seletivo para a vaga de estágio aberto na respectiva unidade organizacional, evidenciando o nome do estagiário que será contratado;
- Horário em que o estágio ocorrerá;
- Nome e formação do Supervisor;
- Para estágio nas subordinadas às seguintes Superintendência: SUPRIO; SUPITA; SUPSAN; SUPENG; SUPADM: informar se haverá necessidade de realizar atividades na área primária dos Portos;
- Para estágio nas unidades organizacionais subordinadas à SUPJUR: informar se haverá demanda de atividades externas de acompanhamento processuais nos Fóruns).

5.7.2. A GERCAR conduzirá o processo de contratação do estagiário, em parceria com o agente integrador de estágio, cujo contrato com a CDRJ esteja vigente.

5.7.3. Após a conclusão do processo seletivo, a contratação do estagiário somente será iniciada mediante a apresentação de todos os itens e documentos abaixo relacionados:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência (conta de luz, água ou telefone),
- 02 fotos 3x4;
- Declaração escolar (atualizada) da Instituição de Ensino, com previsão de formatura.

5.7.4. Fica determinado o prazo de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses para o período inicial do estágio, podendo ser renovado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

5.7.5. O efetivo início do período de estágio somente terá início após o estudante apresentar o “Termo de Compromisso de Estágio - TCE” devidamente assinado por todas as partes envolvidas: Agente de Integração, Instituição de Ensino, Estagiário e GERCAR, cabendo 1(uma) via do referido TCE a cada parte interessada.

5.7.6. O Termo de Compromisso de Estágio - TCE conterà o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na CDRJ, e suas atividades poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo como o andamento do estágio e o progresso das disciplinas curriculares da Instituição de Ensino, sempre de acordo com a formação profissional.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

5.7.7. O valor da Bolsa-Estágio será reajustado por deliberação da Diretoria Executiva – DIREXE.

5.8. Identificação

5.8.1. A Gerência de Carreira – GERCAR providenciará a emissão do crachá de identificação do Estagiário.

5.8.2. Os Estagiários deverão ingressar e permanecer em seu local de estágio portando o crachá na altura do tórax.

5.8.3. Caberá ao Supervisor do Estagiário controlar e acompanhar o cumprimento do disposto no subitem 5.8.2.

5.8.4. No término ou no encerramento do contrato de estágio, o estagiário deverá devolver o crachá e o cartão de auxílio transporte à GERCAR.

5.9 Pagamento

5.9.1. O registro da frequência deverá ser feito diariamente no relógio digital localizado em local próprio do seu órgão de lotação, impreterivelmente, nos horários de entrada e saída indicados no contrato do estagiário.

5.9.2. O Estagiário que, por qualquer motivo, deixar de registrar sua frequência, deverá comunicar imediatamente ao seu Supervisor e à GERCAR, sob pena de ser considerada como falta ou atraso sem justificativa.

5.9.3. Não serão considerados para fins de “horas de estágio”, os atrasos, saídas antecipadas e faltas na folha de registro de frequência do Estagiário.

5.9.4. A GERCAR elaborará a folha de pagamento da Bolsa-Estágio, com base na frequência registrada pelo Estagiário e atestada pelo seu Supervisor.

5.9.4.1 É vedado o abono de atrasos, saídas antecipadas e faltas, salvo nos casos devidamente justificados.

5.9.4.2 A Folha de Registro da Frequência do Estagiário deverá ser assinada pelo Estagiário e pelo seu Supervisor.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

5.9.5. O Supervisor do estagiário deverá encaminhar a “Folha de Registro da Frequência” à GERCAR, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, já com as devidas justificativas de ponto e as devidas assinaturas, para fins de fechamento da respectiva folha de pagamento.

5.9.6. A folha de pagamento será elaborada pela GERCAR e encaminhada à SUPREC para que seja submetida à autorização da DIRAFI, que encaminhará a SUPFIN para pagamento, via processo tramitado no SEI!.

5.9.7. A SUPFIN procederá ao depósito do valor da bolsa-auxílio na conta bancária dos Estagiários.

5.10. Auxílio transporte

5.10.1. Caberá à SUBENE a aquisição do cartão eletrônico (Rio Card ou similar) para concessão do Auxílio Transporte, e à GERCAR caberá a distribuição, e o controle aos Estagiários, não caracterizando vínculo empregatício.

5.10.2. A SUBENE enquadrará o Estagiário nas condições de concessão do Auxílio Transporte, com base na legislação específica.

5.10.3. A SUBENE procederá ao desconto do Auxílio Transporte correspondente aos dias de falta ou de licença médica do Estagiário.

5.10.4. O benefício de Auxílio Transporte não será concedido no período de recesso do Estagiário.

5.10.5. O benefício de Auxílio Transporte cessará com o encerramento ou término do estágio.

5.10.6. Para efeito de concessão do Auxílio Transporte, serão considerados os dias úteis de efetivo estágio, com base na jornada de 80 horas mensais e registros na Folha de Registro da Frequência do Estagiário.

5.10.7. O Estagiário preencherá o formulário “Pedido de Rio Card – PRC”, no dia de sua admissão na GERCAR.

5.10.8. O valor do Auxílio Transporte devido ao Estagiário terá como base os dias úteis de efetivo estágio, registrados na Folha de Registro da Frequência.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

5.10.9. As dúvidas relativas ao Auxílio Transporte deverão ser sanadas na SUBENE, através de consulta do Supervisor do Estagiário.

5.10.10. Qualquer alteração no trajeto, deverá obrigatoriamente ser comunicada à SUBENE e GERCAR pelo próprio Estagiário.

5.10.11. A declaração falsa ou o mau uso do Auxílio Transporte pelo Estagiário, constitui falta grave, sujeitando o mesmo às penalidades na forma da legislação.

5.10.12. A perda, o extravio ou o mau uso do Auxílio Transporte, além das penalidades previstas no subitem 5.10.11, obriga o Estagiário ao pagamento da taxa estipulada pela SUBENE, no ato da solicitação para a aquisição de um novo cartão magnético.

5.10.13 O cartão de auxílio transporte deverá ser utilizado, exclusivamente, para o deslocamento do estagiário entre:

- a) Ida da sua residência do estudante ou da instituição de ensino até a unidade organizacional na Companhia Docas do Rio de Janeiro onde for lotado;
- b) Volta da unidade organizacional na Companhia Docas do Rio de Janeiro onde for lotado para a residência do estudante ou chegada à Instituição de Ensino.

5.11. Recesso de estagiário

5.11.1. É assegurado ao Estagiário, sempre que o contrato de estágio tenha duração de 6 (seis) meses, período de recesso de 15 (quinze) dias e, quando o contrato de estágio possuir 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

5.11.1.1. A partir do quarto mês de estágio a GERCAR iniciará o agendamento, conforme demonstrado na tabela abaixo, do período de recesso dos estagiários, o qual será usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares do Estagiário, de acordo com a comunicação/autorização da Chefia imediata do estagiário à GERCAR.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

Contratos	Recesso
6 meses	A partir do 5º mês do contrato corrente ou Termo aditivo – 15 dias de recesso
12 meses	Parcelado: a partir do 5º mês – 15 dias de recesso; e a partir do 10º mês – mais 15 dias de recesso. Integral: a partir do 10º mês – 30 dias.

5.11.2. O recesso do estagiário será remunerado.

5.11.3. Para os contratos de 12 meses, os dias de recesso poderão ser fracionados, em até 2 vezes, a critério do supervisor de estágio.

5.11.4. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 6(seis) ou 12(doze) meses.

5.12. Duração e Horário de estágio

5.12.1. A duração da jornada do estágio será de 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, de segunda à sexta-feira.

5.12.1.1. A jornada de estágio deverá ser cumprida integralmente, sendo descontados os atrasos, as saídas antecipadas e as faltas não justificadas, no valor da Bolsa Auxílio.

5.12.2. A ocorrência de faltas e/ou atrasos recorrentes, além do desconto no valor da Bolsa Auxílio, ensejará advertência escrita pela GERCAR e a reincidência será punida com o encerramento do estágio.

5.12.3. Se a instituição de ensino do estudante adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

5.12.3.1. A solicitação para redução da carga horária deverá ser encaminhada previamente à GERCAR, via SEI, da Chefia Imediata do Órgão de lotação do

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

Estagiário, com o ciente do Supervisor de estágio e o documento comprobatório da Instituição de Ensino.

5.12.4. A jornada do estágio deverá ser cumprida preferencialmente, nos intervalos das 8 horas às 12 horas ou das 13 horas às 17 horas.

5.12.4.1. Excepcionalmente e para atender necessidades específicas do Órgão poderá ocorrer outra jornada de estágio, desde que sejam respeitadas as 4 horas diárias, solicitado previamente pela Chefia Imediata do Órgão de lotação do estagiário e com o “de acordo” do Supervisor do Estagiário.

5.12.4.2. A solicitação de alteração da jornada do Estagiário deverá ser encaminhada para análise e parecer da GERCAR.

5.12.4.3. O Estagiário, em nenhuma hipótese, poderá permanecer nas dependências da CDRJ fora de seu horário contratual, exceto nos eventuais horários de trabalho estipulados pelo DIRPRE.

5.12.4.4. É vedado ao estagiário realizar horário flexível, horas extras e compensação, ficando sob a responsabilidade do Supervisor o cumprimento deste item.

5.12.5. O Estagiário que faltar ao estágio por 3(três) dias consecutivos ou intercalados no mesmo mês, sem justificativa, terá o seu estágio encerrado.

5.12.5.1. O estágio somente terá continuidade se o afastamento do Estagiário for em decorrência de licença médica devidamente comprovada e homologada pelo setor médico da CDRJ.

5.12.5.2 O período de licença médica devidamente comprovada, não será considerado no total da carga horária, quando da emissão da “Declaração de Conclusão de Estágio”, não havendo, porém, desconto no valor da bolsa.

5.12.5.3 A justificativa de afastamento por licença médica deverá ser apresentada pelo Estagiário ou pelo seu representante legal, ao setor médico da CDRJ, em até 48(quarenta e oito) horas, sob pena de ocorrer o encerramento do estágio.

5.12.5.4 A licença médica homologada pelo setor médico da CDRJ não poderá ser superior a 15(quinze) dias consecutivos. Ao final deste período, o pagamento da

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional				Versão: 1.0

bolsa auxílio é suspenso e a permanência ou não do estagiário na CDRJ ficará a critério da Chefia do seu Órgão de lotação.

5.12.5.4.1 Sendo a licença médica homologada ou não, uma cópia do parecer do setor médico da CDRJ deverá ser encaminhada à GERCAR.

5.12.5.4.2 A GERCAR comunicará à Chefia imediata do Órgão de lotação do Estagiário a homologação ou não da licença médica e, se for o caso, o seu término.

5.12.6. Outras ocorrências não enquadradas nos itens e subitens acima deverão ser comunicadas à GERCAR, via SEI pela Chefia Imediata do Órgão de lotação do Estagiário, com a devida justificativa, com o ciente do Supervisor de estágio e documentação comprobatória, para análise e decisão.

5.13. Supervisão e Acompanhamento

5.13.1. - O supervisor do estágio será designado pela chefia imediata da unidade organizacional em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os itens 5.4.3 e 5.4.4.

5.13.2. - Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à GERCAR.

5.13.3. - Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE.

5.13.4. O Supervisor de Estágio deverá, preferencialmente, pertencer ao quadro de pessoal efetivo da CDRJ e possuir formação específica na área de formação do curso do estagiário, além de estar lotado no mesmo órgão.

5.13.5. Cabe ao Supervisor de Estágio definir e programar o plano de atividades inerentes à área de formação do Estagiário, bem como orientar, treinar, supervisionar, avaliar e acompanhar o seu desempenho.

5.13.5.1. É de responsabilidade do Supervisor de Estágio prestar informações relativas às atividades desenvolvidas pelo Estagiário sob sua supervisão e sobre o seu desempenho, quando solicitadas.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

5.13.6. Ao final de cada 6(seis) meses de estágio, o Supervisor de estágio realizará avaliação do desempenho do Estagiário, encaminhando à GERCAR o formulário “Avaliação Semestral de Estagiário” devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

5.13.7. O resultado da avaliação de desempenho deverá ser do conhecimento do Estagiário.

5.13.8. O Estagiário poderá solicitar à GERCAR ou ao agente integrador, a “Declaração de Conclusão de Estágio”, por ocasião do encerramento ou término do estágio, contendo as atividades desempenhadas e a carga horária total.

5.13.9. O Estagiário deverá encaminhar à GERCAR, cópia de seus relatórios de atividades enviados à Instituição de Ensino na qual está matriculado.

5.13.10. Não é permitido ao Estagiário se ausentar do seu local de estágio para prestar serviços externos, exceto aqueles cujas atividades exijam essa prática e estiverem expressas no Termo de Compromisso de Estágio.

5.13.11. É expressamente proibido o acesso do Estagiário às áreas de risco, de acordo com o disposto no Artigo 14 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, exceto os cursos de formação específica cujas atividades exijam essa prática e estiverem expressas no Termo de Compromisso de Estágio.

5.13.12. O Estagiário, em nenhuma hipótese, poderá permanecer nas dependências da CDRJ desacompanhado de qualquer empregado efetivo de sua unidade Organizacional.

5.13.13. É vedado ao Estagiário o uso das vestimentas e dos acessórios abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Item 8 do Código de Ética da CDRJ, que determina a apresentação ao trabalho com vestimentas adequadas:

5.13.13.1 Sexo Masculino: Bermuda ou shorts, camisa sem manga ou camiseta, sandália ou chinelo de qualquer modelo.

5.13.13.2 Sexo Feminino: Bermuda ou shorts; blusas curtas, cropped, decotadas ou com as costas nuas; blusas, calças, saias ou vestidos transparentes; saias ou vestidos curtos; chinelos ou similar.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional				Versão: 1.0

5.13.14. O descumprimento das determinações do subitem anterior implicará em advertência escrita ao Estagiário, pela GERCAR, e, em caso de reincidência, o encerramento do estágio.

5.13.15. Compete ao Supervisor do Estagiário acompanhar o cumprimento dos subitens 5.13.11 e 5.13.13 pelo estagiário sob sua supervisão.

5.13.16. É vedada a supervisão de estágio por empregado familiar do Estagiário, observado o disposto no Inciso I do subitem 5.4.2.1.

5.14. Renovação do Contrato de Estágio

5.14.1. A Chefia imediata da unidade organizacional de lotação do Estagiário, poderá solicitar à GERCAR a renovação/prorrogação do período de estágio, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o estagiário possua comprovadamente vínculo com a instituição de ensino. Ao final do vínculo com a instituição de ensino, o Estagiário será desligado do estágio.

5.14.1.1 Considerando a situação escolar do Estagiário, o período do estágio na última renovação poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.14.1.2 O período máximo de permanência do Estagiário na CDRJ é de 24 (vinte e quatro) meses.

5.14.1.3 A renovação e/ou continuidade do estágio somente dar-se-a com a matrícula ativa na instituição de ensino, ou, a comprovada necessidade de cumprimento de horas de estágio obrigatório.

5.14.2. A GERCAR deverá comunicar o término do período do estágio ao Supervisor de estágio e à Chefia imediata do órgão de lotação do Estagiário, com 30(trinta) dias de antecedência, no mínimo.

5.14.3. A Chefia imediata do Órgão de lotação do Estagiário deverá informar à GERCAR, com a ciência do Supervisor de estágio, com antecedência mínima de 20(vinte) dias do término do estágio, o interesse ou não na sua renovação.

5.14.3.1. Ocorrendo o interesse na renovação do estágio, a GERCAR deverá ser informada, via SEI pela Chefia imediata do Órgão de lotação do Estagiário, com o ciente do Supervisor de estágio, juntamente com a avaliação do Anexo I, devidamente preenchida e assinada.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

5.14.4. A GERCAR solicitará ao Agente de Integração a elaboração do Termo Aditivo para a renovação do estágio, contendo o novo período e em 4(quatro) vias para as assinaturas do Agente de Integração, da Instituição de Ensino, do Estagiário ou do seu Representante Legal e da GERCAR.

5.14.5. O Estagiário deverá restituir à GERCAR o Termo Aditivo assinado pela Instituição de Ensino, em até 3(três) dias úteis após a sua entrega.

5.14.5.1. Não sendo restituído o Termo Aditivo em até 3(três) dias, o Estagiário terá o seu registro de frequência bloqueado por mais 2(dois) dias para a regularização da situação.

5.14.5.2. Findo o prazo de 5(cinco) dias úteis e não ocorrendo a restituição do Termo Aditivo à GERCAR, o Estagiário terá o seu estágio encerrado.

5.15. Término ou Encerramento

5.15.1. O desligamento do Estagiário ocorrerá:

5.15.1.1. Pelo término do período legal do estágio.

5.15.1.2. A pedido do Estagiário. Mediante solicitação escrita endereçada à Chefia imediata do órgão em que estiver lotado, que deverá ser encaminhada à GERCAR;

5.15.1.3. Por iniciativa da GERCAR. Mediante fundamentação que será apresentada ao Supervisor de estágio e ao Estagiário.

5.15.1.4. Por descumprimento de qualquer orientação prevista na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 ou nos Atos Normativos da CDRJ.

5.15.1.5. Por 3(três) ou mais faltas sem justificativas, consecutivas ou não, no mesmo mês.

5.15.1.6. Por ter recebido 3 advertências escrita ou não.

5.15.1.7. Por conclusão do curso, e por trancamento da matrícula na instituição de ensino.

5.15.2. O encerramento do estágio fora do período previsto, deverá ser comunicado imediatamente à GERCAR, pela Chefia imediata da unidade organizacional de lotação

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional				Versão: 1.0

do Estagiário (via SEI!), contendo o motivo do encerramento e com o ciente do Supervisor do Estagiário.

5.15.3. Ocorrendo o encerramento do estágio, a Chefia imediata da unidade organizacional de lotação do Estagiário poderá solicitar à GERCAR, via SEI, a seleção de outro Estagiário, informando o perfil, as atividades e o Supervisor do estágio.

5.15.4. No encerramento do estágio, o Supervisor e o Estagiário deverão preencher e encaminhar à GERCAR em, até 2(dois) dias úteis, as avaliações constantes dos Anexos I e II.

5.16. O valor da bolsa-estágio será definido nos termos do Anexo III desta Instrução Normativa.

5.17. O valor da bolsa-estágio será reajustado na mesma periodicidade e percentual que ocorrerem os reajustes dos empregados da CDRJ.

5.18. Do tratamento de dados

5.18.1 Este Item refere-se à pontos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

5.18.1.1. As normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.18.1.2. A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
ou

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste Item o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.).

5.18.2. Não se aplica ao tratamento de dados pessoais, conforme a LGPD, aquele:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11º Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018);

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto neste Item **7**.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional				Versão: 1.0

atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nos tópicos de todo Item 7.

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste Item por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste Item.

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste Item e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste Item poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público.

5.18.3. Para os fins deste Item, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018., em todo o território nacional.

5.18.4. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste Item para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos em todo Item 7.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste Item que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em todo Item 7.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas neste Item 7, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os § 3º e 4º deste Item poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos neste Item.

5.18.5. O tratamento de dados pessoais da(o) estagiária(o) menor de 18 anos deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste Item e da legislação pertinente.

5.18.6. O tratamento de dados pessoais da(o) estagiária(o) menor de 18 anos deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

5.18.7. No tratamento de dados de que trata o Item 7.6, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da Lei Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

5.18.8. Poderão ser coletados dados pessoais da(o) estagiária(o) menor de 18 anos sem o consentimento a que se refere o Item 7.5 desta IN quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o Item 7.5 desta IN.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional				Versão: 1.0

5.18.9. O consentimento previsto no inciso I do Item **7.5** deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto neste Item 7.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do Item 7.14 desta IN.

§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do Item 5.18.14 desta IN, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

5.18.10. Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 2º do Item 5.18.14 desta IN em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

5.18.11. O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 2º do Item 5.18.14 desta IN foi dado pelo responsável da(o) estagiária(o) menor de 18 anos, consideradas as tecnologias disponíveis.

5.18.12. As informações sobre o tratamento de dados referidas neste Item deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da(o) estagiária(o) menor de 18 anos.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

5.18.13. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto em todo Item 5.18.;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5° do Item **5.18** desta IN.

§ 1° O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2° O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto neste Item 7.

§ 3° Os direitos previstos neste Item serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste Item, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste Item será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste Item não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste Item também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

5.18.14. O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 da Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

5.18.15. A coleta de dados deve ser a mínima necessária.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Gerência de Gestão de Carreira – GERCAR: Coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades inerentes ao estágio didático-profissional, bem como, assinar o Termo de Compromisso de Estágio e o respectivo Termo Aditivo.

6.2. Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC: Orientar o processo de estágio didático-profissional.

6.3. Diretoria Administrativo Financeira – DIRAFI: Aprovar a “Previsão de Lotação de Estagiários”, bem como a “Previsão Orçamentária de Estágio”.

6.4. Supervisor de Estágio - acompanhar e orientar as atividades do estagiário.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Fica vedada a readmissão do estudante que foi desligado por iniciativa da GERCAR.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

8.2. É vedada a transferência de Estagiário, salvo em situações excepcionais, nas quais poderá ocorrer mediante justificativa escrita da Chefia do Órgão de lotação do Estagiário, com a ciência do Supervisor do Estagiário e após a concordância da GERCAR.

8.3. A GERCAR deverá ser informada imediatamente, pela Chefia imediata do Órgão de lotação do Estagiário ou pelo Supervisor de estágio, de qualquer alteração envolvendo o Estagiário.

8.4. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

8.5. Este normativo revoga a IN nº 49/2016.

8.6. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2488ª reunião da DIREXE, realizada em 17/09/2021.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

ANEXOS

ANEXO I - Avaliação do estagiário.

ANEXO II - Avaliação do estágio.

ANEXO III – Valores da Bolsa-estágio e do Auxílio transporte

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.016
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional				Versão: 1.0

ANEXO I

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	GERÊNCIA DE GESTÃO DE CARREIRA - GERCAR AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE ESTAGIÁRIO
---	--

PERÍODO AVALIADO: ___/___/___ A ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

NOME:				REGISTRO:	
CURSO :					
ADMISSÃO:			LOTAÇÃO:		
AVALIADOR – SUPERVISOR DO ESTÁGIO			CARGO / FORMAÇÃO		
FATORES A SEREM AVALIADOS	MF	F	R	B	MB
1 - Assiduidade					
2 – Pontualidade					
3 - Disciplina					
4 - Aproveitamento					
5- Dedicção					
6- Iniciativa					
SOMATORIO DOS FATORES AVALIADOS					
TOTAL DOS FATORES AVALIADOS					

MF=Muito Fraco (1 ponto) F=Fraco (2 pontos) R=Regular (3 pontos) B= Bom (4 pontos) MB= Muito Bom (5 pontos)

COMENTÁRIOS DO AVALIADOR – SUPERVISOR DO ESTÁGIO (Utilizar o verso ou outra folha, se necessário):

COMENTÁRIOS DO ESTAGIÁRIO (Utilizar o verso ou outra folha, se necessário)

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

CONCLUSÃO (Utilizar o verso ou outra folha, se necessário)

--

ASSINATURAS

Avaliador - Supervisor do Estágio	Data	Estagiário	Data

FATORES DE AVALIAÇÃO

- 1 - Assiduidade** – comparecimento regular e permanência no local de estágio.
- 2 - Pontualidade** – observância do horário e cumprimento da carga horária definida para o estágio.
- 3 - Disciplina** – cumprimento e atendimento às normas e padrões da Companhia.
- 4 - Aproveitamento** – apresenta progressos no desempenho das atribuições/atividades executada, utilizando as experiências adquiridas, os ensinamentos e orientações do Supervisor do estágio, cumprindo os acordos e regras estabelecidas para o desempenho das atribuições do estágio.
- 5 - Dedicção** – disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas do estágio, contribuindo efetivamente para à consecução das atividades sob responsabilidade.
- 6 - Iniciativa** – capacidade de compreender e analisar situações fora da rotina de estagio. Disposição natural e imediata para agir na busca/apresentação de alternativas e soluções próprias, adequadas às dificuldades e imprevistos.

PONTUAÇÃO

Muito Bom = 5 PONTOS: Excedeu claramente as expectativas no alcance dos objetivos, revelando alta capacidade de desempenho, contribuindo para a qualidade do estagio, demonstrando sempre elevado interesse em aprofundar seus conhecimentos, manteve um elevado nível de motivação pessoal, assim como elevados padrões de exigência em relação às atividades desenvolvidas.

Bom = 4 PONTOS: Demonstrou grande dinâmica para o alcance dos objetivos, revelando grande qualidade de desempenho e ação ativa, contribuiu para a qualidade do estágio, manifestou muito

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

interesse em aprofundar os seus conhecimentos, manteve alto nível de motivação pessoal, assim como altos padrões de exigências em relação às atividades desenvolvidas.

Regular = 3 PONTOS: Demonstrou capacidade de desempenho e atuação de forma positiva, contribuiu para a qualidade do estágio, revelou dinamismo para o alcance dos objetivos e evidenciou interesse em aprofundar os seus conhecimentos, manteve um bom nível de motivação pessoal, assim como bons padrões de exigências em relação àquilo que faz.

Fraco = 2 PONTOS: Atuou de modo irregular e variável, revelando algumas dificuldades de desempenho, revelou pouca capacidade para o alcance dos objetivos, não manifestou interesse em aprofundar os seus conhecimentos e melhorar as suas competências, demonstrou um baixo nível de motivação pessoal, assim como baixos padrões de exigências em relação àquilo que faz.

Muito Fraco = 1 PONTO: Revelou passividade e negligência para o alcance dos objetivos, demonstrando claramente deficiências graves de desempenho e revelando comportamento inadequado, manifestou desinteresse em aprofundar os seus conhecimentos e melhorar as suas competências, evidenciou falta de motivação pessoal, assim como indiferença em relação àquilo que faz.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

ANEXO II

Nome do Estagiário:	
Curso:	Período/ Ano:
Nome do Supervisor:	
Cargo/ Função do Supervisor:	Lotação:

Avaliação de Estágio (Estagiário)

- Considerando as atividades desenvolvidas no decorrer do estágio, assinale qual item melhor indica o grau de complexidade destas atividades:

- Atividades rotineiras ou pré-estruturadas que me permitiram participar em termos de aplicação, de trabalhos elementares.
- Atividades de relativo grau de complexidade que me permitiram participar em termos de aplicação, de análise de solução de problemas específicos.
- Atividades de maior grau de complexidade que me permitiram contribuir em termos de síntese e de avaliação, da criação ou desenvolvimento de processos ou sistemas, em conjunto com o apoio de profissionais habilitados.

- Considerando as atividades que você desenvolveu, a supervisão realizada no local do estágio contribuiu:

- Plenamente para meu aprendizado.
- Parcialmente para o meu aprendizado.
- Minimamente para o meu aprendizado. Não contribuiu.

I - Esta experiência de estágio possibilitou:

- Experiência prática para a minha formação profissional.
- Contato com novas técnicas e metodologias de trabalho.
- Melhor compreensão da teoria do meu curso.
- Aproximação da realidade do mundo do trabalho.
- Elaborar planos de trabalho e/ou sugerir melhorias nas atividades ou processos do campo do meu estágio.
- Repensar minha escolha profissional.
- Outros – descrever:

- Havendo continuidade no estágio, quais os fatores que motivam sua permanência neste estágio?

II - Quais as dificuldades encontradas no desenvolvimento deste estágio?

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

III - Comente as atividades/ tarefas realizadas no estágio:

IV - Diga que conhecimentos disciplinares e/ou teóricos foram importantes para a realização dessas atividades:

V - Comente sobre a validade do estágio para sua formação profissional:

VI - Quais as suas sugestões para que a experiência do estágio seja melhor qualificada?

VII – Descreva o(s) motivo(s) do seu desligamento:

Data: / /	Assinatura:
------------------	-------------

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.016	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 17/02/2021	Início da vigência: 17/09/2021	Próxima revisão: 17/09/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gestão e Concessão de Estágio Didático-Profissional			Versão: 1.0	

ANEXO III – VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Valores da Bolsa-auxílio	
Escolaridade	4 horas semanais
Nível Médio	R\$ 470,00
Nível Superior na modalidade Graduação	R\$ 940,00

Valor máximo diário do Auxílio-Transporte	Até R\$ 25,00
---	---------------